

Regimento Interno da Comissão de Árbitros da CBTM

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 22/01/2017		
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÁRBITROS DA CBTM	Identificação do Procedimento:		
	Regimento Interno da Comissão de Árbitros da CBTM		
	Revisão: 01	Data: 23/06/2021	Por: Geraldo Campestrini
Elaborado por: Walquiria Lima Sant'Thiago			

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA APROVAÇÃO	DE	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	22/01/2017		TODAS	Elaboração do documento em sua primeira versão.
01	23/06/2021		TODAS	Revisão, adaptação e modernização da redação.
02				
03				
04				

SUMÁRIO

Capítulo 1: Da Comissão de Árbitros.....	3
Capítulo 2: Das Competências da Comissão de Árbitros... 	4
Capítulo 3: Da Eleição da Presidência da Comissão de Árbitros	6
Capítulo 4: Das Disposições Gerais.....	6

Capítulo 1: Da Comissão de Árbitros

1.1. A Comissão de Árbitros reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento Interno e pelo Estatuto da CBTM.

1.2. A Comissão de Árbitros tem independência de funcionamento e regulamentação, devendo reportar suas pautas e deliberações ao Conselho de Administração, ficando facultada a participação de membros deste nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Árbitros.

1.3. A Comissão de Árbitros é um órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, sendo composta por representantes de árbitros regularmente filiados à CBTM.

1.4. Na forma do Estatuto da CBTM, a Comissão de Árbitros será formada a partir de processo eleitoral independente, com votação sendo feita pelos próprios árbitros em sistema eletrônico disponibilizado pela CBTM em até 30 (trinta) dias depois da Assembleia Geral Eletiva, sendo composta por 03 (três) membros.

1.5. Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

1.6. A Comissão de Árbitros reunir-se-á, ao menos, 02 (duas) vezes por ano em reuniões ordinárias, em calendário anual previamente acordado pela maioria de seus membros. E extraordinariamente por convocação do Presidente da Comissão de Árbitros e/ou metade de seus membros para a deliberação de pautas consideradas urgentes.

1.7. Nas reuniões ordinárias, as pautas e os documentos de suporte correlacionados deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião para a secretaria da Comissão de Árbitros ou, em casos excepcionais e justificáveis, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

1.8. A pauta (ordem do dia) de cada reunião da Comissão de Árbitros será definida pelos próprios árbitros, com contribuições do Conselho de Administração, à medida que este entender adequada.

1.9. As reuniões ocorrerão de modo virtual, por meio de aplicativo de videoconferência disponibilizado pela CBTM, ou de modo híbrido, com reunião presencial transmitida por meio de aplicativo de videoconferência para os demais membros interessados.

1.10. A Comissão de Árbitros poderá convidar especialistas nas diferentes temáticas em pauta, de modo a contribuir com melhor elucidação de informações ou deliberações, e/ou membros de poderes da CBTM pontualmente, devendo informar tal escolha na pauta de cada reunião.

1.11. O(A) Presidente da Comissão de Árbitros irá presidir as reuniões ou designará Presidente para tal finalidade.

1.12. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate nas votações, caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

1.13. A Comissão de Árbitros somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, conforme pauta enviada previamente para o endereço de e-mail de seus membros.

- 1.14. Na hipótese de vacância de 01 (um) ou mais membros eleitos da Comissão de Árbitros, abrir-se-á processo de candidatura para ocupação de vaga dentro do mesmo segmento/enquadramento estatutário e gênero a qual o membro fora eleito.
- 1.14.1. O processo que compreende a vacância e a nova nomeação deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 1.14.2. O novo membro eleito complementarará o período de mandato.
- 1.14.3. A eleição deverá seguir o mesmo rito de convocação e votação eletrônica instituída na eleição da Comissão de Árbitros.
- 1.15. A ausência não justificada de 01 (um) ou mais membros em 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas no ano deverá ser objeto de análise pela da Comissão de Árbitros e submetido para votação em reunião extraordinária específica para decidir destituição do membro e eleição de substituto, nos moldes do item 1.14 deste Regimento.
- 1.16. Os membros eleitos da Comissão de Árbitros poderão requerer licença de até 90 (noventa) dias do órgão, com pedido formalizado à Presidência desta e comunicado direcionado ao Comitê Executivo da CBTM. Após este período, caso não retome a regularidade do cargo, deverá solicitar renúncia ou será automaticamente destituído.

Capítulo 2: Das Competências da Comissão de Árbitros

- 2.1. A Comissão de Árbitros, constituída em conformidade com seus dispositivos estatutários, tem competências específicas, conforme suas características e periodicidade, estando discriminadas no Estatuto da CBTM.
- 2.2. À Presidência da Comissão de Árbitros compete:
- 2.2.1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBTM e este regimento;
- 2.2.2. Nomear secretário(a) *ad hoc*;
- 2.2.3. Manter a organização durante as reuniões, conduzindo-a conforme a Ordem do Dia;
- 2.2.4. Autorizar a presença de membros da CBTM, líderes, gerentes, diretores e/ou dirigentes, podendo com eles se aconselhar, para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos;
- 2.2.5. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- 2.2.6. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;
- 2.2.7. Aprovar e assinar, em conjunto com os membros presentes em cada reunião, as atas das reuniões.
- 2.3. Aos membros da Comissão de Árbitros, compete:
- 2.3.1. Comparecer pontualmente às reuniões;
- 2.3.2. Assinar a ata das reuniões;
- 2.3.3. Solicitar e aguardar consentimento da Presidência para fazer uso da palavra;

- 2.3.4. Pedir permissão para as partes, não provocar e nem incentivar discussões paralelas;
- 2.3.5. Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- 2.3.6. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- 2.3.7. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- 2.3.8. Participar das votações nos termos do previsto no Estatuto;
- 2.3.9. Manter sua regularidade documental e adimplemento perante a CBTM para ter direito à efetiva participação.
- 2.4. Ao(À) Secretário(a), compete:
 - 2.4.1. Redigir o edital de convocação e providenciar sua publicação, conforme estatuto e legislação em vigor;
 - 2.4.2. Redigir a ata de reunião e encaminhá-la para assinatura eletrônica dos membros presentes;
 - 2.4.3. Fazer a chamada para as votações, por ordem alfabética, quando for o caso;
 - 2.4.4. Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
 - 2.4.5. Auxiliar a verificação e a contagem de votos proferidos oralmente.
- 2.5. Compete à Comissão de Árbitros:
 - 2.5.1. Aplicar, interpretar, traduzir, esclarecer e difundir as Regras Internacionais do Tênis de Mesa, estabelecendo um padrão nacional de arbitragem;
 - 2.5.2. Encaminhar instruções aos árbitros, através das Federações Estaduais e/ou por meio de publicações digitais em cooperação com a área de Comunicação da CBTM;
 - 2.5.3. Organizar e/ou autorizar a realização de Congressos, Cursos, Seminários, Conferências e Clínicas sobre arbitragem e aplicação das regras;
 - 2.5.4. Divulgar toda publicação relativa às Regras, suas alterações e aplicá-las em todo Território Nacional;
 - 2.5.5. Apreciar as consultas, solicitações, sugestões, denúncias ou reclamações, dirigidas por escrito sobre a interpretação e aplicação das regras, o trabalho e o comportamento dos árbitros, decidindo a respeito;
 - 2.5.6. Indicar ao Comitê Executivo da CBTM, para aprovação, os nomes para:
 - a. O Quadro Nacional de Árbitros;
 - b. A lista dos árbitros para participarem de um curso para candidatos à categoria internacional, quando assim o for exigido e facultado;
 - 2.5.7. Orientar e acompanhar o cadastramento de árbitros, no sistema CBTM-Web;
 - 2.5.8. Promover a ascensão ou o descenso funcional e/ou aplicar sanções administrativas aos árbitros registrados, de acordo com regulamento específico;
 - 2.5.9. Indicar e designar árbitros para as competições Nacionais e Internacionais.
 - 2.5.10. Indicar a coordenação das arbitragens em todas as competições promovidas e/ou dirigidas pela CBTM;
 - 2.5.11. Analisar e aprovar o trabalho dos árbitros nas diversas competições;
 - 2.5.12. Atualizar as Instruções Nacionais de Arbitragem;

- 2.5.13. Propor a realização de Avaliação para Promoção e Reciclagem e autorizar os Cursos de Formação em Cooperação com a Universidade do Tênis de Mesa;
- 2.5.14. Apreciar e aprovar o Regulamento de Competições.

Capítulo 3: Da Eleição da Presidência da Comissão de Árbitros

- 3.1. A Presidência da Comissão de Árbitros será exercida com mandato a cada 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser eleito(a) pelos próprios membros da Comissão de Árbitros.
- 3.2. As eleições serão realizadas em reuniões ordinárias da Comissão de Árbitros, nas seguintes ocasiões:
 - 3.2.1. Primeira reunião da Comissão de Árbitros após a sua eleição;
 - 3.2.2. Primeira reunião do 3º ano de mandato da Comissão de Árbitros.
- 3.3. A candidatura será aberta aos membros que preenchem os requisitos estatutários, devendo este se manifestar verbalmente na ocasião da reunião, quando da apresentação da pauta específica.
- 3.4. A eleição poderá ser feita de forma aberta, com manifestação oral, ou por meio de voto secreto imune a fraudes, prevalecendo a opção do voto secreto caso um dos membros da Comissão de Árbitros se mostre favorável a ela.
 - 3.2.1. A eleição será dispensada caso se apresente uma única candidatura para a vaga.

Capítulo 4: Das Disposições Gerais

- 4.1. As votações na Comissão de Árbitros, salvo dispositivo estatutário ou regimental contraditório, poderão ser abertas, considerando-se aprovada a matéria em discussão pela maioria dos presentes, caso não haja manifestação de maioria em contrário.
- 4.2. Todas as sessões serão realizadas com a lavratura da competente ata, contendo todos os detalhes e pedidos de inclusão de assuntos ou considerações, que deverá ser redigida pelo(a) Secretário(a) da Comissão de Árbitros, devendo-se, após homologação, ser publicada no site oficial da CBTM.
- 4.3. O presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelos membros eleitos da Comissão de Árbitros da CBTM, foi aprovado pelos membros em votação registrada por e-mail no mês de junho de 2021.

4.4. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelos membros da Comissão de Árbitros e, em última instância, pelos membros do Conselho de Administração.